

M

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TIMONEIRO"

(Aprovado na reunião plenária de 16.MAI.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 12 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica "Timoneiro".

Em anexo a este officio são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nos distritos de Aveiro, Porto, Coimbra, Lisboa, Beja e Madeira, bem como para os países seguintes: França, Luxemburgo, Alemanha, Canadá, U.S.A, Brasil e Venezuela.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo officio um exemplar das edições nºs 509, 512 e 513 datadas respectivamente de Março, de Junho e de Julho de 2000.

O nº 512 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

O Jornal "Timoneiro" compromete-se a assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalismo, assim como pela boa fé dos leitores e ainda todos os elementos abaixo mencionados, exigíveis pelo disposto no artº 15º do Decreto-Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa):

Objectivos Gerais

Projecto "Timoneiro" pretende ser um espaço e uma realidade que visa:

Promover a divulgação da conjuntura e dinâmica da Gafanha da Nazaré e de toda a Península da Gafanha;

Desenvolver a cultura, a formação e a informação dos leitores e dos povos que se inscrevem no domínio de intervenção deste mensário;

Contribuir para o enriquecimento cultural e científico da realidade da Gafanha da Nazaré, em geral, e das pessoas, em particular,

Facultar a aproximação das gentes através deste meio de comunicação;

Possibilitar o desenvolvimento cultural, formativo, comunicativo, informativo, estético, ético e antropológico das pessoas da Gafanha da Nazaré.

Objectivos de Operacionalização e da publicação

O projecto "Timoneiro" entre outros preceitos definidos pela direcção ou por organismos hierarquicamente superiores, tem por objectivos regulamentares de publicação:

5368

Seguir o espírito mental e filosófico definido na Constituição da República Portuguesa e no Catecismo da Igreja Católica, obedecendo aos princípios descritos nestes documentos regulamentares.

Manter uma linha de publicação que abranja as várias áreas do saber, não incluindo situações ou factos imorais ou que ofendam a susceptibilidade ou a sensibilidade do ser humano,

Procurar estimular a participação das pessoas na comunidade e criar espaços de interactividade entre o jornal e os leitores,

Evitar a inserção e publicação de artigos que promovam a conflitualidade institucional ou pessoal, a ofensa e a indignificação de entes, (exceptua-se a situação ou o caso em que isso esteja ao abrigo do direito de resposta da lei da imprensa e nos termos da lei, procurando-se sempre salvaguardar a opinião da redacção em notas de publicação anexas);

Estimular a publicação de artigos de reportagem, de entrevista e de investigação sobre motivos ou factos, eventos ou pessoas da localidade universo a que respeita ao jornal;

Favorecer a inclusão de imagens, diagramas, grafismos e clips de desenhos como forma de comunicação de mensagens,

Participar em acções de formação, colaborando com dinamismos sociais de educação e de cultura;

Privilegiar artigos de carácter oportuno, ou que se reportem a acontecimentos recentes e com interesse para a comunidade leitora,

Estimular a publicidade comercial e institucional, sobretudo da comunidade, de maneira a engrandecer o jornal e a localidade,

Outros assuntos de decisão serão julgados convenientemente pela respectiva direcção, conforme atribuições legais.

Lema do "Timoneiro"

Um Companheiro para educar, comunicar e divertir"

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., "Timoneiro" é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Timoneiro” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”*, (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Timoneiro” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Timoneiro” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,


(Artur Portela)

FR-IV/CC